

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical

Vigentes a partir de 1º de janeiro de 2026

Para as empresas do setor, conforme previsto no inciso III do artigo 580 da CLT.

Linha	Classe de Capital Social (R\$)	Alíquota	Parcela a Adicionar
1	0,01 a 4.990,00	Contribuição	437,62
2	4.990,01 a 49.000,00	0,80%	448,99
3	49.000,01 a 4.990.000,00	0,20%	906,74
4	4.990.000,01 a	0,10%	10.033,57
5	19.990.000,01 a	0,02%	39.283,32
6	59.990.000,01 em diante	Contribuição	61.227,95

Notas importantes:

1. As empresas e as entidades ou instituições, cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 4.990,00**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 437,62**, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT;
2. As empresas com capital social superior a **R\$ 59.990.000,01**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 61.227,95**, na forma do disposto no § 3º do artigo 580 da CLT;
3. Data de recolhimento:
 - Empresas: até 30 de janeiro de 2026.
 - Para os que venham a estabelecer-se após o mês acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.
4. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no artigo 600 da CLT.